

Universidade de Brasília – UnB  
Instituto de Ciências Humanas – IH  
Departamento de Serviço Social – SER

**Política de Combate ao Trabalho Escravo no Brasil:  
Uma Análise dos Programas do Ministério do Trabalho e  
Emprego (1995-2006)**

MARTA CRISTINA LANGKAMMER RODRIGUES

**Brasília  
2007**

MARTA CRISTINA LANGKAMMER RODRIGUES

**Política de Combate ao Trabalho Escravo no Brasil:  
Uma Análise dos Programas do Ministério do Trabalho e Emprego  
(1995-2006)**

Monografia apresentada ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília (UnB) como requisito para a obtenção do Título de Assistente Social.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Silvia Cristina Yannoulas.

**Brasília**

**2007**

MARTA CRISTINA LANGKAMMER RODRIGUES

**Política de Combate ao Trabalho Escravo no Brasil:  
Uma Análise dos Programas do Ministério do Trabalho e Emprego  
(1995-2006)**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) aprovado pela seguinte Comissão Examinadora:

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Silvia Cristina Yannoulas  
Universidade de Brasília – UnB  
Orientadora

---

Prof<sup>o</sup>. Ms. Evilásio Salvador Silva  
Universidade de Brasília – UnB  
Examinador

---

A. S. Danielle de Oliveira  
Examinadora

## AGRADECIMENTOS

À Deus que me deu a vida, o dom da fé e que me ajudou em tudo até aqui. A meus pais, Geraldo e Gersilha, que fizeram o impossível para que eu concluísse esta jornada, meu eterno amor e gratidão. Ao Gilton, pela paciência e amor incondicional e por ser mais que meu marido, ser o meu companheiro. A meus irmãos, pessoas que estiveram sempre comigo e que me apoiaram em todos os momentos. À Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Silvia Cristina Yannoulas, pelas orientações e pela compreensão dos limites impostos pela temática.

*“Tu, Senhor, conservarás em perfeita paz aquele cujo propósito é firme;  
porque ele confia em Ti.”*  
(Isaías 26:3)

## RESUMO

O propósito da presente exposição consiste em analisar os programas desenvolvidos na última década pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no contexto da política de combate ao trabalho escravo no Brasil. A pesquisa foi desenvolvida considerando uma dupla perspectiva analítica: as causas que levam na contemporaneidade à situação de escravidão, e os dois principais programas que têm sido idealizados pelo Ministério de Trabalho e Emprego para a erradicação do trabalho escravo (Grupo Especial de Fiscalização Móvel e Lista Suja). Para serem realizadas essas análises foi utilizada a pesquisa qualitativa exploratória e documental. O trabalho conclui ressaltando a importância das políticas de prevenção em face da expressão da questão social vigente.

**Palavras Chave:** trabalho escravo, políticas públicas, erradicação, prevenção.

## APRESENTAÇÃO

A presente exposição corresponde ao trabalho final da disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso” do Departamento de Serviço Social da UnB, elaborado sob orientação da Profª. Drª. Silvia Cristina Yannoulas no primeiro semestre de 2007.

A temática abordada foi “políticas públicas de combate ao trabalho escravo no Brasil”. Para tanto, foram utilizados dados quantitativos e qualitativos sobre o período 1995 – 2006, a partir de pesquisas realizadas por organismos nacionais MTE e internacionais, Organização Internacional do Trabalho (OIT), que se encontram direcionados ao enfrentamento da escravidão contemporânea.

Nesta exposição, serão analisadas as políticas públicas desenvolvidas no MTE para a erradicação do trabalho escravo. Tal estudo objetiva compreender como está agindo o Governo Federal frente a esta questão e a relação existente entre somente promover a erradicação do trabalho escravo e promovê-la com prevenção.

Espera-se que esta exposição possa contribuir para o enfrentamento da questão do trabalho escravo contemporâneo, principalmente no que diz respeito à intervenção do assistente social no âmbito das políticas públicas.

O texto final de TCC ora depositado no Departamento de Serviço Social da UnB já inclui as modificações sugeridas pela Banca Examinadora em 27/06/2007, a qual agradeço.

## SUMÁRIO

Resumo.....	05
Apresentação.....	06
1. Introdução	
1.1. Tema.....	08
1.2. Justificativa.....	09
1.3. Estrutura do TCC.....	11
2. Metodologia da Pesquisa	
2.1. Objetivo.....	11
2.2. Metodologia.....	12
2.3. Resultados atingidos.....	14
3. Abordagem Teórica – histórica da Problemática	
3.1. Abordagem Histórica	
3.1.1. Comentários iniciais.....	14
3.1.2. Histórico do trabalho escravo no Brasil.....	15
3.2. Trabalho escravo contemporâneo	
3.2.1. Perfil do trabalhador.....	20
3.2.2. Trajetória do trabalhador escravo.....	22
4. Programas e Ações do Ministério do Trabalho e Emprego (1995-2006).....	25
4.1 Equipe de Fiscalização Móvel.....	32
4.2 Lista Suja do MTE.....	39
5. Considerações finais.....	42
6. Referências Bibliográficas.....	44
7. Lista de Siglas.....	47
8. Lista de ilustrações.....	48
9. Anexos	
Anexo I – Roteiro de entrevista.....	49
Anexo II - Termo de declaração do trabalhador utilizado pelo GEFM ao realiza o resgate dos trabalhadores.....	52
Anexo III - Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.....	54

# INTRODUÇÃO

## 1.1. Tema

O propósito de estudar o tema políticas públicas de combate ao trabalho escravo no Brasil pode ser subdividido numa tríplice perspectiva, relacionada, porém com especificidades próprias: a) a de analisar as causas que levam o trabalhador rural a situação de escravidão; b) a de analisar as políticas públicas que tem sido realizada pelo MTE, para a erradicação do trabalho forçado rural no Brasil; c) a de analisar a importância das políticas de prevenção em face da questão social vigente.

Deve-se esclarecer que é necessário compreender as políticas públicas utilizadas pelo Governo Federal, MTE, para combater e erradicar esta expressão da questão social com uma perspectiva histórica, pois a problemática existe no país desde a chegada dos portugueses até os dias atuais, o que é uma afronta aos direitos humanos consagrados internacionalmente e a própria Constituição da República. Entretanto, focaremos nossa análise nas políticas no período entre 1995 – 2006, porque foi em 1995 que o governo brasileiro assumiu a existência do trabalho escravo contemporâneo (conforme ilustra o Relatório Global divulgado pela OIT em 2005).

Deve-se esclarecer ainda que, para obter uma visão integral do conjunto de políticas públicas implementadas pelo governo brasileiro para combate ao trabalho escravo contemporâneo, deverá ser futuramente realizado um trabalho complementar de procura e análise de dados sobre os programas e ações desenvolvidas por outras instâncias governamentais, como por exemplo, o Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA). Entretanto, considerando as limitações próprias de uma monografia de conclusão de Curso de Graduação, focaremos o MTE.

De acordo com o tema, Políticas Públicas de combate ao trabalho escravo no Brasil, e com leituras previamente realizadas, são apresentados o problema, a pergunta e a hipótese utilizados nesta monografia:

Problema: persistência do trabalho escravo no Brasil contemporâneo.

Pergunta: quais as limitações enfrentadas pelo MTE para a erradicação do trabalho escravo no país?

Hipótese: o Governo Federal tem demonstrado grande preocupação em relação ao trabalho escravo no Brasil contemporâneo, porém falta uma política pública eficaz de erradicação do mesmo, que englobe concomitantemente sua prevenção e repressão.

## **1.2. Justificativa**

A importância de estudar este tema, em minha concepção, é devida a sua ocorrência freqüente em todo o mundo, em especial no Brasil, pois nele há um grande número de fazendas, de áreas verdes, de produção de carvão, entre outros, onde com freqüência são encontrados trabalhadores que vivem em situação análoga a de escravo. É também importante que tenhamos consciência das ações do governo para mudar esse quadro no Brasil, analisando as políticas públicas utilizadas. Pois apenas quando se conhece uma dada realidade é que se pode cobrar atitudes do governo coerentes a essa.

A origem deste intento investigativo surgiu por meio de uma pesquisa realizada na disciplina “Política de Trabalho” no primeiro semestre do ano de 2006, em que fora tratada a questão do trabalho escravo no Brasil no século XXI, e pôde-se constatar durante sua realização que esta questão se apresenta hoje no país com um enorme grau de intensidade e que não tem recebido por parte dos acadêmicos a devida importância.

Outro motivo gerador deste interesse foi o fato de a escravidão ser um assunto que debatemos desde o período que somos alfabetizados e temos o primeiro contato com a história do Brasil. Assim crescemos considerando que a escravidão fora extinta há mais de 100 anos com o anúncio da lei Áurea, em que se “abolio” a escravidão, libertando cerca de 600 mil escravos remanescentes. Porém, o que podemos concluir é que a prática do trabalho escravo ainda hoje permanece, não apenas nos países pobres como nos desenvolvidos, e é tão perversa quanto a que existia até o final do século XIX.

Em relação ao conhecimento científico, deve-se antes suscitar o debate em torno da relação entre os conceitos de escravidão e de política pública, incorporando a diferença entre trabalho livre e trabalho escravo, bem como a diferença entre trabalho rural e trabalho urbano, e finalmente a relação entre raça/etnia e trabalho escravo.

Em relação à sociedade e os movimentos sociais, é importante salientar que o trabalho forçado rural tem por detrás de sua prática questões políticas e econômicas que atingem toda a sociedade brasileira, atingindo diretamente os direitos humanos que são inerentes a toda a população, e que apenas por meio do estudo da temática pode-se compreender o que tem feito o Governo Federal brasileiro em relação ao trabalho forçado rural, podendo assim chegar a conclusões expressivas que levem à implementação de políticas públicas precisas.

Em relação ao serviço social, a importância de se estudar o tema políticas públicas de combate ao trabalho escravo no Brasil se dá por todo o contexto de privação de direitos e de maus tratos que sofrem as pessoas que vivem essa realidade de miséria, de exploração, de escravidão, que é vigente na contemporaneidade. O serviço social através de seu estudo poderá planejar, administrar e executar projetos sociais que busquem a prevenção, repressão e erradicação dessa questão social.

### **1.3. Estrutura do TCC**

No primeiro capítulo desta apresentação buscar-se-á demonstrar o propósito e a importância de analisar as “políticas públicas de combate ao trabalho escravo no Brasil”, que é um tema pouco explorado não só pelo Departamento de Serviço Social, mas por toda a Universidade de Brasília (UnB).

No segundo capítulo será feito o resgate de toda a metodologia que foi utilizada nesta pesquisa.

No terceiro capítulo será apresentado um breve histórico do processo de escravidão no Brasil, visto que a compreensão da construção histórica da escravidão é necessária, pois explica, em grande medida, sua “invisibilidade” atual.

Já o quarto capítulo trata realmente da análise das políticas públicas, em que realiza, primeiramente, uma abordagem geral das políticas de combate ao trabalho escravo propostas pelo Governo Federal, e logo após, analisa-se aquelas realizadas no âmbito do MTE, que são apresentadas como foco principal da monografia.

## **2. METODOLOGIA DA PESQUISA**

### **2.1. Objetivo**

Pretende-se por meio da apresentação desta monografia a expressão da questão social, políticas públicas de combate ao trabalho escravo no Brasil, ao mostrar como esse tipo de trabalho que viola os direitos humanos e que vai contra a própria Constituição da República Federativa do Brasil, ocorre no país. Assim poder-se-á procurar obter um maior entendimento da questão e, em seguida, buscar analisar as medidas tomadas pelo Governo

Federal, mais especificamente pelo MTE, na busca da erradicação dessa forma de trabalho perversa e degradante, que se perpetua na atualidade.

O objetivo geral desta monografia é dar visibilidade à temática no Departamento de Serviço Social da UnB e tecer reflexão sobre as políticas de trabalho.

## **2.2. Metodologia**

A forma de pesquisa utilizada na realização do seguinte trabalho foi a pesquisa qualitativa exploratória e documental, constituída pelo exame e reexame de materiais, fontes primárias e secundárias, relacionados ao tema, permitindo com isto o estudo da temática trabalho escravo.

Trabalho escravo é um tema ainda não explorado pelo Departamento de Serviço Social da UnB, sendo então esta monografia a primeira intenta investigativa realizada no referido departamento em relação ao tema.

O levantamento bibliográfico iniciou-se por meio de visitas à OIT no Brasil e logo após o MTE, onde foram recolhidos diversos materiais relacionados ao tema, a Biblioteca Central da UnB, a Biblioteca da Universidade Católica de Brasília (UCB) e em consultas à internet, o que viabilizou a identificação de estudos desenvolvidos na área, tais como legislação, relatórios, projetos de lei, livros, dissertações, artigos entre outras publicações que se apresentaram indispensáveis ao processo.

Em pesquisa realizada na Biblioteca Central da UnB, constatou-se que há na referida biblioteca raras bibliografias sobre trabalho escravo contemporâneo, e nenhuma com ênfase nas políticas públicas desenvolvidas para sua erradicação, prevenção ou repressão. Foi também constatado que das dissertações encontradas, a única que trata do trabalho escravo contemporâneo e que mais se assemelha ao tema pesquisado, é uma dissertação de mestrado

relacionada aos trabalhadores que se ocupam em libertar pessoas submetidas aos regimes contemporâneos de trabalho escravo no Brasil, realizada por Jesus (2005), sob orientação de Torres, do Departamento de Psicologia da UnB. O único livro encontrado que aborda o trabalho escravo contemporâneo foi o de Figueira (2004). Este livro trata das condições sociais dos trabalhadores rurais do Pará e do trabalho escravo existente nesta região.

Esta realidade não é distante da encontrada nas demais bibliotecas onde são encontradas poucas publicações a respeito do tema trabalho escravo no Brasil contemporâneo.

Por este motivo, quase todo o material foi coletado OIT e na CPT, que dispõem de várias publicações e de grande número de dados.

A não-realização da pesquisa de campo no ambiente em que ocorre o trabalho escravo se deu pelo perigo eminente de risco de morte enfrentado neste. Porém, foi realizada pesquisa com a interlocutora chave na OIT, Patrícia Audi, Coordenadora Nacional do Projeto de Combate ao Trabalho Escravo da OIT Brasil, em sua sede em Brasília, onde foram coletados vários materiais impressos e no MTE, com o assessor da Secretaria de Inspeção do Trabalho e Coordenador do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, Marcelo Campos, que forneceu alguns dados por meio de entrevista e de material impresso.

Realizaram-se levantamentos, iniciados pelas publicações mais recentes e organizados de forma a desmembrar co-autores para ordená-los alfabeticamente, o que facilitou a realização do trabalho.

Após realizar a pesquisa bibliográfica, foi realizada leitura de acordo com o objetivo da pesquisa e análise preliminar, o que estabeleceu potencialidades e limitações das ações empreendidas pelo MTE, a partir do reconhecimento da existência de trabalho escravo no Brasil, visando o combate ao mesmo. Para realizar essa análise foram consideradas as diretrizes metodológicas extraídas de RICO (2006), especialmente parte I e II.

À medida que isto foi ocorrendo, os dados foram compilados e digitados. Durante toda a realização do trabalho e após sua finalização, este foi entregue a Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Silvia Yannoulas, que orientou as devidas complementações e correções realizadas até a entrega de sua versão final.

### **2.3.Resultados atingidos**

Durante a realização da monografia, pôde-se constatar que, quanto ao trabalho escravo contemporâneo, o MTE possui políticas públicas bem direcionadas, porém não em todas as suas vertentes.

O MTE tem se dedicado muito à libertação dos trabalhadores em situação análoga a de escravo e deixado de lado às políticas de prevenção que são igualmente importantes.

Entretanto, é necessário reiterar a necessidade de complementar à análise realizada neste TCC com a análise dos programas e ações do MDA, pois é possível que esse ministério esteja focado na prevenção.

## **3. ABORDAGEM TEÓRICA – HISTÓRICA DA PROBLEMÁTICA**

### **3.1 Abordagem histórica**

#### **3.1.1. Comentários iniciais**

Analisar-se-á brevemente a escravidão no Brasil, desde meados do ano de 1500 até a contemporaneidade, buscando remeter-se sempre aos pontos chaves da questão.

A importância do entendimento da questão, desde a sua concepção, é que ele ajudará a ter maior clareza ao se pensar na escravidão em dias atuais, percebendo o que realmente se passa em nosso Estado, que institui como valores supremos o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.

### **3.1.2. Histórico do trabalho escravo no Brasil**

É sabido que a escravidão é um processo antigo que possui uma conotação com a própria história do homem. No Brasil ela chega com os portugueses em meados do ano de 1500, quando por puro mercantilismo, primeiro foram escravizados os índios, nativos da região, e logo depois vieram os negros africanos para substituí-los na produção canavieira. Esta substituição ocorreu pois os nativos já não mais se interessaram pela troca de mão-de-obra por pequenos bens de origem européia, ficando assim difícil a obtenção de nativos dispostos a realizarem os trabalhos, também graças ao aspecto econômico, a mão-de-obra do negro africano era mais vantajosa para os portugueses, já que o tráfico dava lucro à medida que a Coroa Portuguesa recebia os impostos dos traficantes.

A partir deste contexto, o escravo negro foi inserido no Brasil passando inicialmente a trabalhar na lavoura canavieira nordestina. Posteriormente, foi também utilizada a mão-de-obra em Minas Gerais na extração de pedras preciosas.

O negro africano foi também utilizado, só que com maior intensidade no plantio e cultivo do café, concentrado principalmente nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Até o ano de 1.850 a economia era quase que exclusivamente movida pelo braço escravo. O cativo estava na base de toda a atividade, desde a produção do café, açúcar,

algodão, tabaco, transporte de cargas e nas mais diversas funções no meio urbano tais como carpinteiro, pintor, pedreiro sapateiro, ferreiro, marceneiro, entre outras.

Na segunda metade do século XIX, surge no Brasil uma série de iniciativas ligadas a fatores econômicos e sociais que podem ser apontadas como ensejadores do fim da escravidão.

No ano de 1.888 a escravidão foi dita “abolida”, em 13 de maio, quando foi promulgada a Lei nº 3.353, a Lei Áurea, que declarou extinta a escravidão no Brasil. Porém, com ela se extinguiu apenas a possibilidade de se possuir um escravo legalmente, pois de forma ilegal a escravidão ainda hoje permanece. O capitalismo exacerbado, a mais-valia que tanto interessa ao sistema é o que faz com que permaneça no Brasil, e em todo o mundo, a exploração da mão-de-obra escrava.

De acordo com Furtado (2007, p. 204), observada a abolição de uma perspectiva ampla, comprova-se que a mesma constitui uma medida de caráter mais político que econômico. A escravidão tinha mais importância como base de um sistema regional de poder que como forma de organização de produção. Abolido o trabalho escravo, praticamente em nenhuma parte houve modificação de real significação na forma de organização da produção e mesmo na distribuição da renda. Sem embargo, havia-se eliminado uma das vigas básicas do sistema de poder formado na época colonial e que, ao perpetuar-se no séc. XIX, constituía um fator de entorpecimento do desenvolvimento econômico do país.

Em 1971, Dom Pedro Casaldáliga, bispo de São Félix do Araguaia, no Mato Grosso, denunciou pela primeira vez a ocorrência de pessoas de sua diocese submetidas a regime de trabalho escravo, em uma carta pastoral. Esta foi a primeira de várias denúncias que se seguem até hoje.

No trabalho escravo contemporâneo, se levarmos em consideração a relação entre trabalho escravo e raça, deve-se compreender que o trabalhador que possui o perfil para

se tornar um trabalhador na situação de escravo no século XXI é aquele que está a procura de trabalho, ou seja, se encontra desempregado. Analisando o desemprego no país, tem-se que hoje encontramos no Brasil um grande número de desempregados, e segundo o DIEESE (2002) para os negros o quadro é ainda mais grave. As taxas de desemprego são sempre superiores às dos brancos (conforme a região metropolitana considerada, chega a mais de 8 pontos percentuais) e seus salários, muito inferiores, mesmo nas regiões onde a população negra é majoritária. Sua inserção no mercado de trabalho ocorre frequentemente nas situações mais frágeis e com vínculos mais precários. Numa escala de rendimentos, os homens brancos, em qualquer região do país encontram-se no topo.

Não há hoje então uma ligação direta entre raça/etnia e trabalho escravo, mas entre trabalho escravo e desemprego.

Segundo Ianni (1978), a participação desigual das raças no produto do trabalho social é geral, em praticamente todos os países capitalistas. Ela se verifica na Europa, África, Ásia e Américas. As raças definidas ideologicamente como inferiores, em dada sociedade, são as raças que participam em menor grau do produto do próprio trabalho. São também essas raças que podem reivindicar em menor escala, em comparação com os trabalhadores brancos, ou pertencentes a estratos sociais privilegiados. Isso é assim na Índia e no México, no Brasil e na África do Sul, na França e nos Estados Unidos. Ou seja, não é certo que o desenvolvimento econômico capitalista melhore generalizadamente o nível econômico, social e cultural dos trabalhadores. Ao contrário, muitas vezes preservam-se e refinam-se as desigualdades, com frequência mais visível quando se confrontam as condições de vida dos trabalhadores das raças dominantes com as condições das raças subalternas, ou discriminadas.

De acordo com o MTE (2004), o escravo contemporâneo, ao contrário da escravidão do período colonial e imperial, não possui cor definida ou raça identificável. Não é

mais mercadoria legalmente vendida nos mercados, é transacionado como coisa descartável, ao arripio da lei, na negociação entre “gatos” e fazendeiros.

Segundo a OIT (2003), a nova escravidão é tão vantajosa para os empresários quanto a da época do Brasil Colônia e do Império, pelo menos do ponto de vista financeiro e operacional. Para a OIT o sociólogo norte-americano Kevin Bales, é considerado um dos maiores especialistas no tema, e ele traça em seu livro “Disposable People: New Slavery in the Global Economy” (Gente Descartável: A Nova Escravidão na Economia Mundial) paralelos entre esses dois sistemas que foram adaptados pelo autor Leonardo Sakamoto (Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI) para a realidade brasileira.

**QUADRO 01 – COMPARAÇÃO ENTRE A ANTIGA E ANOVA ESCRAVIDÃO**

<b>Brasil</b>	<b>Antiga Escravidão</b>	<b>Nova Escravidão</b>
<b>Propriedade legal</b>	Permitida	Proibida
<b>Custo de aquisição de mão-de-obra</b>	Alto. A riqueza de uma pessoa podia ser medida pela quantidade de escravos	Muito baixo. Não há compra e, muitas vezes, se gasta apenas com o transporte
<b>Lucros</b>	Baixos. Havia custos com a manutenção dos escravos	Altos. Se alguém fica doente pode ser mandado embora, sem nenhum direito
<b>Mão-de-obra</b>	Escassa. Dependia de tráfico negreiro, prisão de índios ou reprodução	Descartável. Um grande contingente de trabalhadores desempregados. Um homem foi levado por um gato por R\$ 150,00 em Eldorado dos Carajás, sul do Pará
<b>Relacionamento</b>	Longo período. A vida inteira do escravo e até de seus descendentes	Curto período. Terminado o serviço, não é mais necessário prover o sustento
<b>Diferenças étnicas</b>	Relevantes para a escravização	Pouco relevantes. Qualquer pessoa pobre e miserável se torna escrava, independente da cor da pele
<b>Manutenção da ordem</b>	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos

Fonte: BALES, Kevin. *Disposal People: new slavery in global economy*. Berkeley, University of Califórnia Press, 1993. (apud OIT - 2003)

Segundo o MTE (2004), o jeito de escravizar contemporâneo é inovador. Como legalmente não se pode mais possuir escravos (crime previsto no art. 149 do Código Penal), há de se construir instrumentos para dissimular tal prática. Afinal, para os efeitos formais da legislação em vigor, devem todos os proprietários rurais, para a realização de atividades produtivas em seus estabelecimentos, contratarem os empregados de acordo com a legislação laboral.

Ao realizar a análise sobre os diferentes tipos de trabalho, conclui-se que o trabalho livre é aquele em que o trabalhador tem o direito de ir e vir quando assim o quiser, podendo ser este trabalho remunerado ou não remunerado e que o trabalho escravo é aquele em que o trabalhador é privado de seus direitos de livre locomoção, o trabalho realizado por ele é degradante e onde a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não é obedecida pelo empregador.

## **3.2. Trabalho escravo contemporâneo**

### **3.2.1. Perfil do trabalhador**

O perfil aqui apresentado foi construído com base na OIT e na CPT em seus relatos e perfis desenvolvidos, levando em conta a realidade dos trabalhadores resgatados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) do MTE (sobre o Grupo de Fiscalização Móvel, ver cap. 4 deste TCC).

O trabalhador que se encontra em situação análoga a de escravo possui um perfil que nos remete a situação de miserabilidade e de desigualdade em que se encontra o país.

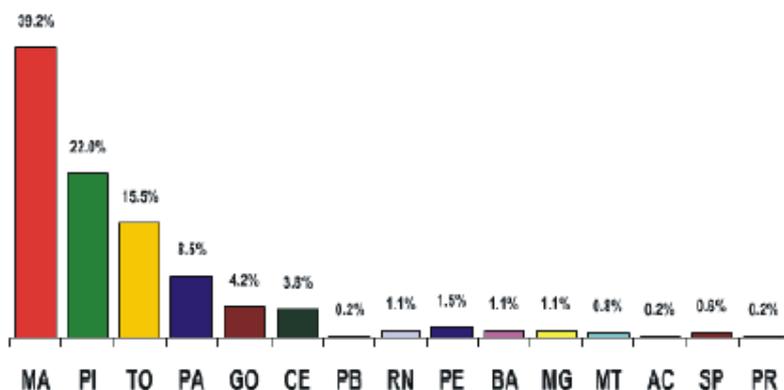
Segundo a OIT (2003) e a CPT (2003) os trabalhadores libertos são em sua maioria homens, pequenos proprietários de terra, desempregados, analfabetos, não sabem sequer a própria idade, não possuem documentos, possuem histórico de trabalho infantil, vivem em situação de extrema miséria e em grande desespero.

Segundo MTE (2004), os estados onde mais se explora a mão-de-obra escrava são Pará, Tocantins, Mato Grosso, Rondônia e Bahia. Por sua vez, os maiores fornecedores são os Estados do Nordeste, especialmente, Maranhão e Piauí, conforme demonstra o gráfico nº 01 da OIT (2003).

O trabalhador rural teve seus direitos parcialmente igualados aos do trabalhador urbano com a Constituição da República Federativa do Brasil (1988, art. 7º), que visa à melhoria da condição social. Porém, os trabalhadores urbanos já eram possuidores de direitos previstos em lei há anos, enquanto os trabalhadores rurais sofreram e ainda sofrem com o descaso dos governantes, mesmo com esta conquista.

O trabalho rural ocorre em localidades em que há a privação de vários direitos, a começar pelo direito à saúde, à educação e à igualdade; por isso estas pessoas se tornam tão vulneráveis a ponto de ser facilmente enganadas e levadas a situação de escravidão.

**Gráfico 01 - Estados de origem dos resgatados**



Fonte: Organização Internacional do Trabalho (2003).

### 3.2.2. Trajetória do trabalhador escravo

A grande desigualdade social, a situação de fome e miséria leva o trabalhador rural a deixar sua família e ir em busca de trabalho em locais muitas vezes, distantes de sua região de origem. Tornam-se muitas vezes em “peões de trecho”, que sem residência fixa, vão de trecho em trecho, de um canto a outro em busca de trabalho, se hospedam nos chamados “hotéis peoneiros”, onde se hospedam a espera de serviço.

Ao ouvir rumores de farto serviço em fazendas, o trabalhador se desloca para esses locais. Alguns vão espontaneamente, enquanto outros são aliciados por “gatos” (contratadores de mão-de-obra a serviço do fazendeiro). Os “gatos” vão até os hotéis peoneiros, onde encontram os trabalhadores e oferece emprego a eles, “compram” suas dívidas e os levam às fazendas. Muitas vezes, os gatos, vêm buscar os trabalhadores de ônibus, de “pau-de-arara” (caminhão) ou, para fugir da fiscalização da Polícia Rodoviária Federal, pagam passagens para os trabalhadores em trens de linha ou ônibus. O principal destino é a região de expansão agrícola, onde ocorre desmatamento para dar lugar a pastos e plantações.

Já na chegada à fazenda, o trabalhador vê que ali a realidade é bem diferente. Ele é levado ao alojamento que é um local em total precariedade, é feito muitas vezes de plástico ou de lona, não há banheiro ou cama, são vigiados noite e dia por capangas armados que os ameaçam constantemente, são mal tratados. Quase não há alimento, água apenas se estiverem dispostos a beber a do gado, suja e até mesmo contaminada.

Quando chega o dia do acerto de contas, o “gato” traz um caderninho com várias anotações, tudo lhes é cobrado, desde o hotel que fora pago pelo “gato” no momento da aliciação, o transporte até a fazenda, os instrumentos de trabalho, o alimento, o vestuário, tudo

com preços exorbitantes e sempre cobrados de forma que o trabalhador tenha uma eterna dívida com o empregador.

Dessa forma muitos trabalhadores jamais voltam a ver suas famílias, esquecem por vezes da sua própria data de nascimento, muitos morrem ali mesmo por falta de assistência à saúde ou durante alguma tentativa de fuga. Nem todos são encontrados e resgatados pela equipe do Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho.

De acordo com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o trabalho forçado rural tem como elemento essencial e central a sujeição do trabalhador, seja física ou psicológica. A dívida crescente e impagável tem sido um dos meios mais utilizados para tornar o trabalhador cativo, ou seja, a pessoa começa a trabalhar devendo o transporte até o local, as refeições e os instrumentos que precisa para trabalhar. Há, ainda, a ocorrência de maus-tratos, ameaças implícitas ou veladas, jornadas excessivas de trabalho, alimentação de péssima qualidade e insuficiente, entre outras coisas. A principal característica é o impedimento de ir e vir, sob a mira de capangas armados.

Sydow (2003) em relatório, realizado através da análise de dezenas de relatórios distribuídos pelos armários da sala onde trabalha a equipe do GEMF, em Brasília, a Rede Social de Justiça e Direitos Humanos nos apresenta um panorama sobre como vivem os trabalhadores em situação análoga a de escravos que foram encontrados em algumas fazendas:

*O relatório do Grupo Móvel assim descreve a situação na Fazenda Caraíbas:*

*Alojamentos precários, sem piso e sem qualquer iluminação, sem instalações sanitárias. Água fornecida era retirada de uma cacimba suja, sem qualquer tratamento. Botas e ferramentas de trabalho descontadas do salário. Comida: apenas arroz e feijão e descontada no salário (o gato informou aos trabalhadores que só poderiam deixar o serviço após a quitação da dívida). Alojamento em barracos, alguns de madeira e outros de taipa, cobertos de palha, de chão batido, sem proteção lateral, sem instalações sanitárias, precárias condições de higiene; não fornecimento de equipamentos de proteção individuais; alojamentos de difícil acesso, trabalhadores sem meio de transporte (barco ou animais) para sair do*

*local; quando precisavam sair, tinham que nadar até a outra margem do rio; não recebiam salário. Em barracos de 6X4 metros (24 metros quadrados) ficavam alojados cerca de 30 trabalhadores; faziam refeições sentados no chão. Apreendidos cinco cadernos com anotações de dívidas referentes a gêneros alimentícios, compras diversas e produção. Segundo Fábio de Assis F. Fernandes, Procurador do Trabalho da 16ª Região, havia na fazenda "forte indício da prática de redução à condição análoga à de escravo".*

Nas outras fazendas observadas a situação era semelhante, seja com relação às condições de higiene, presença de ratos, baratas e cobras nos alojamentos, sem instalações sanitárias, seja com relação à forma precarizada de trabalho entre outras gravíssimas questões detectadas, que permitem definir a situação como escravidão, conjuntamente com a geração de círculo vicioso da dívida dos trabalhadores rurais nessas condições.

Segundo o MTE (2004), para o trabalhador em situação análoga a de escravo, a possibilidade de fugir é praticamente nula: fugir, nem pensar. Se intentar tal fato, receberá ameaças ou surras do “gato”. Se insistir, receberá um tratamento *vip*: será morto. Trabalhará até que aquele serviço acabe e não terá qualquer direito a receber o salário. Ao contrário, como está endividado, conforme prova o “caderno da dívida” com o barracão, poderá, na melhor das hipóteses, ser liberado pelo “gato” sem nada receber. Ou, como costuma acontecer, será levado para nova tarefa em outra propriedade onde contrairá novas dívidas, que se tornam cada vez mais impagáveis.

Ainda de acordo com o MTE (2004), diversas vezes a escravidão se manifesta de forma mais sutil, sem a vigilância armada e sem agressão física, ficando o trabalhador, no entanto, impossibilitado de sair do local de trabalho face à retenção salarial, localização geográfica das propriedades rurais situadas em áreas de difícil acesso e, principalmente, o trabalhador se vê intimidado moral e psicologicamente a permanecer no local de trabalho, em razão da “dívida contraída”.

Os animais selvagens, a longa distância, o temor de passar fome e sede, tudo

isso pode se tornar, segundo o MTE (2004), determinante para manter pessoas cativas, principalmente se somadas a essas dificuldades ocorre a presença dos familiares (mulher, irmão, filhos – por vezes crianças pequenas) que inviabilizariam a fuga a pé sob perseguição de fiscais em motocicletas ou a cavalo. Se deixarem na fazenda os familiares, há o risco de os mesmos sofrerem a sanha dos “gatos” ou serem levados para outra fazenda na qual o “gato” presta serviços de empreitada. O medo de perder de vista os que lhes são caros pode ser decisivo na submissão ao cativo.

É a este escravo que, o governo brasileiro tenta dedicar um olhar, buscando libertá-lo de tão humilhante condição por meio do GEFM, garantindo-lhe a cidadania prometida na Constituição Federal.

#### **4. PROGRAMAS E AÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO ( 1995 – 2006)**

O trabalho escravo no Brasil não é apenas um problema trabalhista, é um crime de violação contra os direitos humanos (tortura, maus tratos), criminal (cerceamento de liberdade, espancamentos, assassinatos) e previdenciário, sendo importante para a reversão desse quadro que o Governo Federal brasileiro realize à disponibilização de um conjunto de políticas públicas eficazes.

De acordo com o Relatório Global da OIT (2005), no ano de 1995 o Governo Federal assumiu a existência do trabalho escravo perante o país e a OIT. Com isso, tornou-se uma das primeiras nações do mundo a reconhecer oficialmente a escravidão contemporânea. Em 08 de março de 2004, o governo brasileiro voltou a ser pioneiro ao declarar internacionalmente, perante a Organização das Nações Unidas (ONU), a existência de um número estimado de 25 mil trabalhadores escravos no país.

Mas já antes do governo brasileiro assumir a existência do trabalho escravo no país, já era uma de suas preocupações a prevenção, repressão e erradicação desse. No mês de novembro de 1994, foi firmado o Termo de Compromisso, entre o MTE, o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Secretaria de Polícia Federal (SPF), com a finalidade de conjugar esforços visando a prevenção, repressão e erradicação de práticas de trabalho forçado, de trabalho ilegal de crianças e adolescentes, de crimes contra a organização do trabalho e de outras violências aos direitos à saúde dos trabalhadores, especialmente no ambiente rural.

No período de 1993 a meados de 1994, o MTE já se encontrava envolvido com a questão do trabalho escravo, atuando esporadicamente por meio de suas delegacias regionais do trabalho – DRT's.

Em março de 2003, foi lançado pelo Governo Federal o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, objetivando a erradicação do trabalho escravo, elaborado pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), constituída pela Resolução 05/2002 do CDDPH e que reúne entidades e autoridades nacionais ligadas ao tema. O Plano atende às determinações do Plano Nacional de Direitos Humanos e expressa uma política pública permanente que deverá ser fiscalizada por um órgão ou fórum nacional dedicado à repressão do trabalho escravo e apresenta medidas a serem cumpridas pelos diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil brasileira.

Para Sydow (2006), jornalista da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo foi considerado uma das principais metas do governo Lula e entre as medidas que deveriam ser adotadas no curto prazo estavam:

1. A inclusão no Programa Fome Zero de municípios do Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí e Tocantins, identificados como focos de recrutamento ilegal de trabalhadores utilizados como mão-de-obra escrava;

2. A definição da prática do trabalho escravo como crime hediondo;

3. A expropriação de terras onde forem encontrados trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo;

4. A não-obtenção e manutenção de crédito rural e incentivos fiscais para empregadores que utilizam mão-de-obra escrava ou degradante.

Segundo o MTE (2004), no mesmo ano de 2003, o Presidente da República cria a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE). Trata-se de um órgão colegiado, cuja função primordial é monitorar a execução do Plano Nacional. É integrada por ministros de diversas pastas, entre eles, o do MTE, e por até nove representantes de entidades não-governamentais que possuam atividades relevantes relacionadas à temática. A composição da comissão revela o compromisso do governo brasileiro de trabalhar em parceria com entidades da sociedade civil na erradicação do trabalho escravo.

Ainda no ano de 2003, por intermédio da Lei nº. 10.803, de 11 de dezembro deste mesmo ano, foi realizada a última modificação do texto do art. 149 do Código Penal que definiu com clareza as situações caracterizadoras da redução de alguém à condição de escravo. Vejamos o novo texto:

“Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo quer submetendo-o a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos e objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem”.

A melhoria da estrutura do Grupo de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho, da ação policial, do Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho também eram prioridades, assim como providências seriam adotadas contra o aliciamento por meio de “gatos”, o transporte ilegal de trabalhadores e a instalação de Varas da Justiça do Trabalho em municípios como São Félix do Xingu, Xinguara e Redenção, alguns dos campeões em casos de trabalho escravo.

Pesquisadores sobre o tema e representantes do Ministério do Trabalho concordam que o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – que começou a ser elaborado ainda no governo Fernando Henrique Cardoso e foi lançado no governo Lula – foi um avanço na política governamental em relação ao problema do contingente de mão-de-obra escrava existente no país.

De acordo com Oszlak e O`Donnell (apud Silva, 2000), a política pública é resultado de um demorado e intrincado processo que envolve interesses divergentes, confrontos e negociações entre várias instâncias instituídas ou arenas e entre os atores que delas fazem parte. A política pública pode ser definida como um conjunto de ações e omissões que manifestam uma modalidade de intervenção do Estado em relação a uma questão que chama a atenção, o interesse e a mobilização de outros atores da sociedade civil. Desta intervenção, pode-se inferir uma determinada direção, uma determinada orientação normativa, que,

presumivelmente, afetará o futuro curso do processo social desenvolvido, até então, em torno do tema.

Já conforme a conceituação de Tanezini (2004), política pública é aquela que visa administrar bens públicos que satisfaçam determinada sociedade – saúde, habitação, educação etc. – cujas características são: 1) indivisível – todos devem ter acesso igualmente àquele bem na sua totalidade; 2) não pode ser regido por critérios de mercado (não mercantilizados); 3) devem estar disponíveis para todos. Tem de ter legitimidade, amparo legal, caráter imperativo, isto é, impõe-se à sociedade, concretiza direitos e, em decorrência, precisa de um espaço institucional para que possa reclamar direitos não garantidos. Envolve uma autoridade pública; mas não se reduz a estatal, porque, embora o Estado seja o responsável, em geral, por sua formulação, implantação e financiamento, tanto este quanto a sociedade são responsáveis pelo processo que definirá os rumos do seu desenvolvimento e alcance.

Ao se analisar as políticas públicas de combate ao trabalho escravo no Brasil contemporâneo, é necessário ter consciência das ações desenvolvidas pelo MTE, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), tanto quanto pela OIT e pela CPT .

O Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) elaboraram o Plano para a Erradicação do Trabalho Escravo em maio de 2005, inspirado no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, em busca, segundo eles, de melhor performance na execução de missões que contribuam para diminuir a vulnerabilidade do cidadão ao aliciamento, acelerar o resgate da cidadania e a reinserção sociolaborativas dos trabalhadores libertos.

O Plano é focado principalmente em dois eixos: a prevenção da irregularidade e a reinserção dos trabalhadores resgatados à sociedade. O MDA possui ações distribuídas

em três de suas secretarias, na Secretaria da Agricultura Familiar (SAF), na Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT) e na Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA), e no Incra, sendo as principais tarefas do Incra as de intensificar as vistorias nas regiões prioritárias e qualificar os assentamentos no meio rural.

A OIT tem participado de forma intensa do combate ao trabalho escravo, não só no Brasil como em todo o mundo. O projeto da OIT, destaca o presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Sebastião Caixeta, em entrevista ao jornal O GLOBO de 16 de abril de 2007, permitiu ao Brasil dar um salto de qualidade no combate à escravidão contemporânea: a servidão por dívida. Ele diz que o programa conseguiu fazer uma ampla articulação política, envolvendo ONGs, órgãos do governo (polícias Federal e Rodoviária) e Justiça Federal: “Os processos na Justiça não andavam. Hoje, temos mais de 400 ações e boa parte delas já está resolvida”. Ele lembra também que o projeto identificou a cadeia produtiva que usa mão-de-obra escrava, que resultou num pacto, no qual as companhias se comprometeram a evitar fornecedores incluídos na lista suja do MTE.

A OIT é o organismo internacional mais importante de ajuda de combate ao trabalho escravo no Brasil, entretanto o Brasil corre o risco de perder esta indispensável parceria. Apesar de o país ter conquistado destaque internacional na guerra contra esse tipo de crime (segundo o último relatório da entidade), o organismo alega não dispor de recursos para dar continuidade a um projeto no valor de US\$1,7 milhão, iniciado em 2002 e que termina em dezembro de 2007. Com o suposto fim do programa, entidades ligadas aos direitos humanos temem que haja um retrocesso na erradicação do trabalho escravo no país.

Outro parceiro importante do governo na luta contra o trabalho escravo é a Comissão Pastoral da Terra, um organismo da igreja ligado a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, criada em Goiânia no mês de junho de 1975, por um grupo de

bispos, padres, religiosos e leigos, com o objetivo central de interligar, assessorar e dinamizar os trabalhos e lutas em função dos pobres da terra e das águas.

A CPT realiza denúncias à violação dos direitos primordiais da pessoa humana. Um dos campos de defesa dos direitos humanos da CPT têm sido a denúncia e o combate sistemático ao trabalho escravo. Segundo a própria Comissão, para acompanhar esta realidade de perto, ela criou, em 1997, a campanha nacional de combate ao trabalho escravo: “Olho Aberto para não Virar Escravo”. A denúncia das violações dos direitos dos trabalhadores da terra, bem como a defesa das vítimas destas violações, acarretaram para muitos agentes da CPT, ameaças, perseguições e até a morte.

Em relação ao trabalho escravo contemporâneo o MTE tem por objetivo erradicá-lo, por meio de ações fiscais coordenadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, nos focos previamente mapeados. A fiscalização do trabalho visa regularizar os vínculos empregatícios dos trabalhadores encontrados e demais conseqüências e libertá-los da condição de escravidão. O MTE possui duas importantes medidas implementadas na repressão ao trabalho escravo, o GEFM e a Lista Suja. E devido à grande importância dessas duas ações é que vamos nos focar neste Ministério, no período entre 1995 e 2006, anos em que houve o maior avanço quanto a questão da erradicação do trabalho escravo.

Segundo o MTE (2006), além do papel central que já exerce na frente repressiva, intensificará sua contribuição à luta antiescravista também em ações de caráter preventivo e de reinserção dos resgatados, construindo parcerias com entes públicos e privados, nos níveis federal e local. O suporte técnico e financeiro a empreendimentos de economia solidária, o incentivo a projetos intensivos em mão-de-obra, a oferta de microcrédito, a qualificação profissional, tecnológica e gerencial, a interiorização dos institutos do mercado de trabalho organizado (a exemplo da intermediação de mão-de-obra), são alguns instrumentos que obrigatoriamente devem ter a sua utilização ampliada e

fortalecida nos próximos anos, para que se possa garantir a prometida erradicação dessa prática.

#### **4.1 Equipe de Fiscalização Móvel**

O GEFM foi criado pela Portaria nº 550 de 14 de junho de 1995, no início do governo do presidente Fernando Henrique Cardoso.

O GEFM do MTE constitui um dos principais instrumentos do Governo para reprimir o trabalho escravo. Segundo dados divulgados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), até 02 de maio de 2005, foram fiscalizadas 1.310 fazendas e liberados 14.569 trabalhadores, com pagamento de indenizações. Os relatórios de fiscalização são encaminhados imediatamente para os Ministérios Públicos para os desdobramentos cabíveis no âmbito de suas competências.

As denúncias são realizadas pelas próprias vítimas, por seus familiares, pela CPT ou pelas Entidades Sindicais, entre outros, na Delegacia do Trabalho e em suas unidades no interior do país, na SIT em Brasília, na Polícia Federal, na Comissão de Direitos Humanos na Câmara dos Deputados, na Secretaria Nacional de Direitos Humanos e nos meios de comunicação. Estas denúncias são apuradas pelo MTE e pela Polícia Federal no âmbito de suas competências, pelo MPT e pelo MPF, onde são analisadas as condições gerais, inclusive com vistas a apuração penal da Polícia Federal, as relações de trabalho, as condições de segurança e saúde e o trabalho de crianças e adolescentes. Ao chegarem à SIT, passam por um processo de triagem e análise visando à identificação dos casos mais graves. Esses casos são priorizados e atendidos diretamente pelo GEFM, com comunicação, depois de iniciada a ação fiscal, de forma sigilosa, ao Delegado Regional do Trabalho, enquanto que os demais casos são encaminhados às DRT para execução, sob a supervisão da SIT.

Segundo o MTE (2004), no planejamento da ação, o coordenador designado monta a equipe e define a cidade-pólo (usada para efeitos de centralização das atividades e cálculo das diárias). Identifica-se a existência ou não de informante (que poderá ou não acompanhar a equipe). Faz-se a previsão de recursos financeiros necessários, número de veículos e duração média da ação. Caso haja necessidade, o coordenador solicitará a prorrogação da ação. Para as ações desenvolvidas pelas DRT, a Polícia Federal será acionada por meio da SIT, salvo conveniência da própria DRT, que neste caso deverá comunicar a SIT.

Após o planejamento, localiza-se o informante, no caso de sua existência recomenda-se que o “informante” seja protegido de qualquer possibilidade de identificação por parte do empregador, para acompanhá-los até a fazenda ou chega-se ao local apenas através da informação em que já consta a exata localização.

Ao chegar ao local de encontro, a equipe se reuni para tomar conhecimento das diretrizes e estratégias de ação, buscando o comprometimento de todos com o objetivo almejado, além da divulgação, para PF, MPT e demais parceiros, das informações referentes à denúncia. Também deverão ser estabelecidos durante a reunião os horários de saída, assim como divididas as tarefas inerentes à ação fiscal.

Ainda de acordo com o MTE (2004), ao chegarem ao local denunciado, ocorre por parte da equipe à realização de fotos retratando todas as situações que demonstrem o descumprimento da legislação, especialmente situações relacionadas à água potável, alojamentos, equipamentos de saúde e segurança, alimentação e trabalho de adolescentes. Fotografam a placa de identificação da propriedade, a sede da fazenda, o empregador, os gatos, as armas apreendidas, os trabalhadores acidentados e/ou doentes, os veículos utilizados para transporte dos obreiros, as cantinas existentes nos locais de trabalho e todas as etapas da fiscalização (principalmente o ato do pagamento das verbas rescisórias) e situações que possam de alguma maneira ilustrar o relatório, reforçando as diversas irregularidades

encontradas e objeto de autuação. Se possível, realizar filmagem das mesmas situações fotografadas. Aprender cadernos de dívidas encontrados, documentos assinados em branco, etc. Havendo a existência de armas e outros equipamentos (motosserras), estes deverão ser apreendidos pela Polícia Federal.

Após a apreensão desse material, os trabalhadores são entrevistados pela equipe que busca, antes de tudo, ganhar a confiança dos trabalhadores para que assim possam conseguir uma boa entrevista e recolher todos os dados necessários.

Os trabalhadores devem ser identificados e logo depois deverão ser ouvidos em conjunto pela Polícia Federal, pelo Procurador do Trabalho, pelo Procurador da República, além de um Auditor-Fiscal do Trabalho, devendo estes depoimentos, quando da confecção do relatório da ação fiscal, substituir e/ou complementar os Termos de Declaração do Trabalhador porventura emitidos.

Este procedimento mostra-se imprescindível, pois segundo o MTE (2004) evitará possíveis contradições em depoimentos tomados, separadamente, pelas instituições que compõem a equipe de fiscalização.

Quanto à identificação do empregador, este pode se encontrar no local fiscalizado, então o coordenador da ação se identifica ao empregador, relatando os motivos da presença da equipe e já tomando as medidas para as notificações devidas; ou o empregador pode não se encontrar no local fiscalizado, sendo que neste caso, deve-se identificar o preposto (capataz, gerente, etc.) e solicitar os meios de contato com o empregador. Buscar informações diversas que levem à identificação do empregador para efeito de notificação e futuras autuações. De posse de telefone e endereço do empregador, deve-se fazer contato direto e informar a respeito da fiscalização e seu significado, além das medidas necessárias para salvaguardar os direitos trabalhistas, a segurança e a saúde dos empregados, dando ênfase às mais urgentes.

Deve-se durante a operação preencher formulário de verificação física e termo de declarações do trabalhador, durante a verificação física efetuada pela equipe de fiscalização móvel. Este formulário é uma peça importante, que acompanhará as ações ajuizadas pelo Ministério Público como desdobramento da ação fiscal. A importância desta peça é, portanto, fundamental para o convencimento da autoridade judiciária que julgará as ações.

Pelo Manual de procedimentos para as ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo do MTE (2004), são providências imediatas a serem tomadas após o resgate dos trabalhadores:

- a) verificar a existência de trabalhador doente, criança e/ou adolescente, necessidade ou não da retirada imediata dos empregados do local. O ideal, caso haja necessidade de retirar/libertar trabalhadores, é somente fazê-lo após o acerto das verbas rescisórias e procedimentos para o retorno dos mesmos ao local de origem;
- b) exigir do empregador pagamento imediato das verbas rescisórias. Retorno dos empregados aos locais de origem (local de contratação);
- c) registro de todos os empregados em situação irregular e assinatura das Carteiras de Trabalho, com expedição desse documento para todos os trabalhadores que não o possuem, lembrando que para emissão de CTPS e dos registros em tela será necessária a confecção de fotografias, providência esta que deve ser rapidamente tomada, para evitar o prolongamento da ação;
- d) execução de todos os procedimentos para a concessão do seguro-desemprego observando que a Portaria 1.153, de 13/10/03 estabelece como campos obrigatórios, imprescindíveis para o cadastramento do trabalhador no PIS, os dados referentes ao nome da mãe, data de nascimento e endereço do trabalhador resgatado.
- e) exigir do empregador o título de propriedade da terra;
- f) exigir, quando cabível, a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

Segundo a Assessoria de Imprensa do MTE (2003) ao serem resgatados dos locais em que se encontravam pelo Grupo Móvel, os trabalhadores recebem as verbas trabalhistas devidas, seguro-desemprego, alimentação, hospedagem e transporte aos locais de origem, além de orientação jurídica e inclusão em programas de transferência de renda do Governo Federal.

Um exemplo da atuação do grupo se deu no dia 1 de junho de 2007 com a ação por eles realizada na Ilha de Marajó, em que o Grupo Móvel de Fiscalização libertou 30

peças de trabalho escravo em fazenda de criação de búfalos, no município Marajoara de Soure, no Pará. Isolados e presos por dívidas, alguns trabalhavam há duas décadas no local.

Até 2003, o GEFM era composto por três equipes. Hoje, são sete, compostas por um coordenador, um subcoordenador e cinco auditores. Segundo o coordenador do GEFM, o número de ações do grupo aumentou de 69 em 2003 para 76 em 2004. Isso seria reflexo do incremento no número de equipes.

Em 11 anos de existência do GEFM, mais de 23 mil pessoas já foram libertadas. O Brasil vem sendo reconhecido internacionalmente como um exemplo mundial no combate ao trabalho escravo principalmente pela ação articulada da CONATRAE.

Porém, embora o Brasil seja hoje referência mundial no combate ao trabalho escravo, o país tem um longo caminho a percorrer e o motivo é que até agora não há sequer um proprietário de terra condenado e preso pela prática. Segundo autoridades públicas e especialistas, a responsabilidade pela impunidade é, sobretudo, do Poder Judiciário, que levou 11 anos para decidir qual das suas esferas tem competência para julgar os acusados de recorrerem ao trabalho escravo.

Só em novembro do ano de 2006, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os processos penais sobre o tema têm de ser julgados pela Justiça Federal. Com vários crimes já prescritos, com vários criminosos que jamais responderão pelo ato contra a dignidade humana por eles cometido, apenas agora o STF se decide por cumprir a lei. A demora de mais de uma década em se cumprir o que já estava dito no art. 149 do Código Penal trouxe prejuízos para a política de erradicação do trabalho escravo no Brasil.

É inquestionável a necessidade de continuidade do trabalho desenvolvido pelo GEFM que está sendo, a cada momento, aprimorado tendo em vista a sua maior eficiência e valorização de seus avanços.

**TABELA 01 – QUADRO GERAL DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL  
(1995-2006)**

<b>Ano</b>	<b>Operações</b>	<b>Fazendas Fiscalizadas</b>	<b>Trabalhadores Registrados</b>	<b>Trabalhadores Libertados</b>	<b>Pagamento de Indenização</b>	<b>Autos de Infração Lavrados</b>
<b>2006</b>	61	112	2.070	2.102	4.242.116,86	1.373
<b>2005</b>	84	188	4.218	4.310	7.584.420,66	2.272
<b>2004</b>	72	275	3.643	2.887	4.905.613,13	2.456
<b>2003</b>	67	188	6.137	5.223	6.085.918,49	1.433
<b>2002</b>	30	85	2.805	2.285	2.084.406,41	621
<b>2001</b>	26	149	2.164	1.305	957.936,46	796
<b>2000</b>	25	88	1.130	516	472.849,69	522
<b>1999</b>	19	56	*	725	*	411
<b>1998</b>	18	47	*	159	*	282
<b>1997</b>	20	95	*	394	*	796
<b>1996</b>	26	219	*	425	*	1.751
<b>1995</b>	11	77	*	84	*	906
<b>Total</b>	<b>459</b>	<b>1.579</b>	<b>22.167</b>	<b>20.415</b>	<b>26.333.261,70</b>	<b>13.619</b>

- \*Dados não computados a época
- Quadro atualizado em 29.08.2006

**Fonte: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT  
Departamento de Fiscalização do Trabalho - DEFIT**

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE

**TABELA 02 – DISTRIBUIÇÃO DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO – ESTADOS DA FEDERAÇÃO 2005**

( EM % )

Unidade da Federação	Operações	Fazendas Fiscalizadas	Trabalhadores Registrados	Trabalhadores Libertados	Pagamento de Indenização (em R\$ 1.000)	Autos de Infração Lavrados
<b>Acre</b>	2,4	1,1	1,5	0,6	2,1	2,1
<b>Bahia</b>	7,2	10,8	10,4	6,9	4,2	6,2
<b>Goiás</b>	10,8	16,1	10,7	9,7	10,2	24,2
<b>Maranhão</b>	13,3	16,7	11,5	9,4	18,4	10,4
<b>Mato Grosso do Sul</b>	4,8	2,2	1,2	0,4	0,6	0,4
<b>Mato Grosso</b>	14,5	7,5	18,5	33,9	25,1	8,2
<b>Pará</b>	30,1	33,9	32,4	27,8	29,6	33,5
<b>Piauí</b>	1,2	0,5	0,5	0,4	0,8	0,5
<b>Paraná</b>	1,2	0,5	2,4	2,0	1,4	0,5
<b>Rondônia</b>	3,6	2,7	1,1	1,0	1,6	2,1
<b>Rio Grande do sul</b>	1,2	0,5	1,0	0,8	0,7	0,4
<b>São Paulo</b>	1,2	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Tocantins</b>	8,4	7,0	8,9	7,1	5,2	11,5
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Fonte: MTE, SIT/DEFIT/DETRAE. Elaboração: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócioeconômicos - DIEESE (2006).

## **4.2 Lista Suja do MTE**

Em 15 de outubro de 2004, por meio da portaria nº 540 do MTE foi criado o Cadastro de Empregadores – Lista Suja, que se constitui em um cadastro público que informa as empresas (fazendas, carvoarias, entre outras) flagradas em atos ilícitos e escravizando trabalhadores.

A inclusão do nome do infrator no cadastro se dá após decisão administrativa final relativa ao auto de infração lavrado em decorrência de ação fiscal em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo. A Lista Suja é atualizada semestralmente pelo MTE.

Os empregadores que mantêm trabalho escravo são punidos pelo Ministério do Trabalho com o pagamento de multas e indenizações aos trabalhadores libertados e com a inclusão de suas empresas na chamada Lista Suja da pasta, que hoje (1º semestre de 2007) conta com 162 nomes de fazendeiros e propriedades flagradas em ações conjuntas do MTE e PF. Existem sanções para quem faz parte dessa lista.

O Ministério da Integração Nacional veta a concessão de financiamento dos fundos constitucionais de desenvolvimento aos denunciados pela prática ilegal. O Banco do Brasil nega empréstimos e alguns setores da economia, como o siderúrgico, recusam-se a comprar insumos, como carvão vegetal, de fornecedores que façam parte da relação.

De acordo com a coordenadora do Projeto de Combate ao Trabalho Escravo da OIT no Brasil, Patrícia Audi, o que ocorre é um estrangulamento comercial e financeiro dessas empresas, para que elas simplesmente sigam a lei. E seguir a lei, nesse caso, é respeitar a dignidade humana. Segundo ela, a lista ainda colabora ao informar os consumidores, para

que não apenas deixem de comprar os produtos, mas também pressionem outras empresas a fazer o mesmo. É uma questão de responsabilidade social das empresas.

Segundo o coordenador geral da ONG Repórter Brasil, Leonardo Sakamoto (2006), as principais atividades econômicas em que foram resgatados os escravos contemporâneos brasileiros são: pecuária de corte (com 62% dos casos), carvão (12%), algodão (5,2%) e soja (4,7%). Foram libertados, no ano passado, 3.729 trabalhadores só no setor bovino. Eles não são os vaqueiros, mas aqueles que cuidam da manutenção do pasto e, pior, da abertura de florestas, em práticas ilegais, para o aumento desse pasto.

A pecuária bovina, como se pôde constatar nos dados acima citados, é a atividade que mais utiliza trabalho escravo no Brasil. É praticada em 62% das propriedades rurais da Lista Suja do MTE, relação de empregadores flagrados pelo Governo Federal que utilizaram essa forma de mão-de-obra. Mas durante os dois anos de existência do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, acordo que envolve as empresas no combate a esse crime e que possui como objetivo o engajamento da iniciativa privada na luta contra o trabalho escravo, nenhum frigorífico figurou entre os mais de 100 signatários.

No mês de maio de 2007, o quadro mudou, pois três grandes frigoríficos decidiram aderir ao Pacto. O Bertin assinou o Pacto em 16 de maio, o Friboi, no dia 21, e o Redenção, no dia 22. O acordo reúne empresas - como Wal-Mart, Petrobrás, Amaggi e Carrefour - que se comprometem a erradicar o trabalho escravo em suas cadeias produtivas. Na prática, elas devem cortar relações comerciais com os empregadores da Lista Suja e com os fornecedores que comprem delas.

Essa articulação empresarial surgiu em maio de 2005, depois que um grupo de grandes companhias foi alertado pelo Instituto Ethos, pela OIT e pelo Repórter Brasil de que estavam comprando produtos advindos de propriedades rurais com trabalho escravo e que foram convocados a assumir a responsabilidade social de se engajarem no combate ao

trabalho escravo. Esse mapeamento, baseado nas fazendas da Lista Suja, foi feito pela Repórter Brasil em 2004.

Todas as empresas detectadas como compradoras desses produtos foram convidadas por essas três instituições a conhecer o estudo e a se engajar na causa por meio da assinatura do Pacto. Na época, os 19 frigoríficos encontrados na pesquisa foram chamados, mas decidiram não assinar o acordo.

A partir do cadastro da Lista Suja, houve também a descoberta pelo INCRA que 70% dessas terras eram ocupadas irregularmente. Fazendeiros foram condenados e, em alguns casos, obrigados a pagar indenização. Porém, na realidade, o que deveria haver, além da condenação e do pagamento da indenização, é a expropriação das terras de todos os fazendeiros flagrados cometendo o crime de trabalho escravo e a divisão destas entre os trabalhadores ali libertos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora tenham sido libertos de 1995 a 2006, 20.415 trabalhadores em situação análoga a de escravo, de o Governo Federal ter demonstrado grande preocupação com a questão, instaurando políticas públicas tão importantes, continuam sendo registradas denúncias envolvendo cerca de oito mil pessoas submetidas à condição de escravos anualmente - mais da metade delas, segundo a Carta de Açailândia<sup>1</sup> (2006), permanecendo sem fiscalização. O que demonstra que, por melhor que aparente ser, a fiscalização executada pelo GEFM não tem ocorrido de forma precisa e eficiente.

Constatou-se que os infratores não têm sido efetivamente punidos, não há casos de condenação penal pelo crime de trabalho escravo, mostrando uma ausência de comprometimento de importantes setores da justiça brasileira e uma omissão das mais altas cortes do país sobre o assunto, motivo pelo qual leva a persistência do trabalho escravo.

Comprovou-se ainda que mais do que erradicar o trabalho escravo, deve-se prevenir o acontecimento deste tipo de crime. Falta ainda ao Brasil um plano que trate de ações efetivas de prevenção, que alfabetize, eduque, que dê cidadania, que realize uma ampla política de reforma agrária e que qualifique o trabalhador para cuidar do seu pedaço de terra, para que ele seja auto-sustentável.

O trabalhador que for tratado com dignidade, tendo jus aos direitos que são a ele “garantidos” pela Constituição não mais viverá em situação de risco no que diz respeito a vir novamente a se tornar escravo. Desta forma a escravidão chegará ao fim.

Conclui-se ainda que apenas combater e não prevenir fará do trabalho escravo um ciclo sem fim, pois hoje o trabalhador que é libertado da condição de escravo recebe seus direitos trabalhistas, mas quando este dinheiro acaba ele tem de voltar a procurar emprego e é

neste ponto em que ele, analfabeto, desesperado, desempregado, é novamente aliciado, e quando percebe, já está novamente escravizado.

De acordo com Iamamoto (2001), a questão social, enquanto parte constitutiva das relações sociais capitalistas é apreendida como expressão ampliada das desigualdades sociais: o anverso do desenvolvimento das forças produtivas do trabalho social. Sua produção/reprodução assume perfis e expressões historicamente particulares na cena contemporânea. Requer no seu enfrentamento, a prevalência das necessidades da coletividade dos trabalhadores, o chamamento à responsabilidade do Estado e a afirmação de políticas sociais de caráter universal, voltadas aos interesses das grandes majorias, condensando um processo histórico de lutas pela democratização da economia, da política, da cultura na construção da esfera pública.

Frente a este contexto, o compromisso do serviço social, entre outros, segundo o seu código de ética, é o de defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo, de ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras, de defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida, do posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática, e de empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, a participação de grupos socialmente discriminados e a discussão das diferenças. E tudo isso faz com que possamos chegar à conclusão de que o Serviço Social é uma profissão que deve se encontrar à frente na luta em defesa dos trabalhadores e contra o trabalho escravo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo. Disponível em <[http://www.mte.gov.br/trab\\_escravo/7337.pdf](http://www.mte.gov.br/trab_escravo/7337.pdf)>. Acesso em: 31 mar. 2007.

CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSISTENTE SOCIAL. Resolução CFESS n. 273, de 13 de março de 1993.

CÓDIGO PENAL. Decreto-Lei nº 2.848 - de 7 de dezembro de 1940.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. Edições Loyola, São Paulo, 1999.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo Brasil**. Disponível em <<http://www.cptnac.com.br/?system=news&action=read&id=1825&eid=6>>. Acesso em: 7 maio 2007.

DIEESE. **A situação do trabalho no Brasil**. Disponível em <<http://www.dieese.org.br/esp/releaselivro>>. Acesso em: 7 maio 2007.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2004.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. Ed. São Paulo: Companhia das letras, 2007.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1980.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **A questão social no capitalismo**. Temporalis/ Associação de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano. 2, nº 3. Brasília: ABEPSS, Grafiline, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Transformações societárias, alterações no “mundo do trabalho” e Serviço Social**. Revista Ser Social, Brasília, n.6, p.45-78, jan./jun. 2000.

IANNI, Octavio. **Escravidão e racismo**. Editora Hucitec, São Paulo, 1978.

JESUS, Jaques Gomes de. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: representações sociais dos libertadores**. Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília, 2005. LINHARES, Maria Yedda. **História geral do Brasil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/ INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Plano para a erradicação do trabalho escravo**. 2ª edição: Brasília, 2005.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Inspeção do Trabalho**. Disponível em < [http://www.mte.gov.br/trab\\_escravo/grupo\\_fisc.asp](http://www.mte.gov.br/trab_escravo/grupo_fisc.asp) >. Acesso em: 14 abr. 2007.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Inspeção do Trabalho**. Disponível em < [http://www.mte.gov.br/trab\\_escravo/grupo\\_fisc.asp](http://www.mte.gov.br/trab_escravo/grupo_fisc.asp) >. Acesso em: 2 jun. 2007.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Inspeção do Trabalho**. Disponível em < [http://www.mte.gov.br/trab\\_escravo/grupo\\_fisc.asp](http://www.mte.gov.br/trab_escravo/grupo_fisc.asp) >. Acesso em: 4 jun. 2007.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Dia da abolição**. Brasília, 2006.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Manual de procedimentos para as ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo**. Brasília, 2004.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.

OBSERVATÓRIO SOCIAL. **Trabalho Escravo no Brasil** – Revista Observatório Social n.6, junho de 2004.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Não ao trabalho forçado**; Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT relativa a Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Conferência Internacional do Trabalho 89ª Reunião 2001; Relatório I (B).Secretaria Internacional do Trabalho, Genebra.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Jurisprudência e Legislação sobre trabalho escravo**. Brasília, dezembro de 2005. 1 CD-ROM.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Relatório Global**. Brasília, 2005.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI**. Brasília, 2005.

RICO, Elizabeth Melo. **Avaliação de políticas sociais**: uma questão em debate. São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais, 2006.

SILVA, Ionara Ferreira da. **O processo decisório nas instâncias colegiadas do SUS no Estado do Rio de Janeiro.** Dissertação (Mestrado) Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública; 2000.

SUTTON, Alison. **Trabalho Escravo** – Um elo na cadeia de modernização no Brasil de hoje. São Paulo: Anti-Slavery International, CPT e outras entidades, Loyola, 1994.

SYDOW, Evanize. **O perfil do trabalhador escravo no Brasil.** Direitos Humanos no Brasil. Disponível em <<http://www.social.org.br/relatorio2003.htm>>. Acesso em: 14 abr. 2007.

TANEZINI, Theresa Cristina Zavaris. **Parâmetros teóricos e metodológicos para análise de políticas sociais.** Revista Ser Social, Brasília, n. 14, p.13-44, jan./jun. 2004.

## LISTA DE SIGLAS

ANPT – Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho  
CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho  
CONATRAE – Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo  
CPT – Comissão Pastoral da Terra  
CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil  
CDDPH – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana  
DEFIT – Departamento de Fiscalização do Trabalho  
DETRAE – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo  
DRT – Delegacia Regional do Trabalho  
GEFM – Grupo Especial de Fiscalização Móvel  
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário  
MPT – Ministério Público do Trabalho  
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego  
ONU – Organização das Nações Unidas  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
ONG – Organização Não Governamental  
PF – Polícia Federal  
SAF – Secretaria da Agricultura Familiar  
SDT – Secretaria de Desenvolvimento Territorial  
SIT – Secretaria de Inspeção do Trabalho  
SPF – Secretaria de Polícia Federal  
SRA – Secretaria de Reordenamento Agrário  
STF – Supremo Tribunal Federal  
TCC – Trabalho de Conclusão de Curso  
UCB – Universidade Católica de Brasília  
UnB – Universidade de Brasília

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro nº. 01 - Comparação entre a antiga e a nova escravidão.....	19
Gráfico nº 01 – Estados de origem dos resgatados.....	21
Tabela nº. 01 - Quadro Geral das Operações de Fiscalização Móvel (1995-2006).....	37
Tabela nº. 02 - Distribuição das operações de fiscalização móvel de combate ao trabalho escravo – Estados da Federação 2005 (em %).....	38

# **ANEXOS**

## **ANEXO I**

### **ROTEIRO DE ENTREVISTA**

Elaborado por: Marta Cristina Langkammer para entrevistas realizadas no MTE e na OIT.

Pesquisa: Políticas Públicas de erradicação ao trabalho escravo desenvolvidas pelo MTE.

Data:

Entrevistadora:

Cidade:

Entrevista nº:

### **DADOS DO ENTREVISTADO**

Nome:

Sexo:

Formação acadêmica:

Local de Trabalho:

Cargo ocupado:

## **1. Eixo aliciação e características do trabalhador em situação análoga a de escravo**

Como ocorre o trabalho escravo contemporâneo?

Quais são suas principais características?

Quem é o trabalhador escravo do século XXI?

Quem são os empregadores que utilizam o trabalho escravo?

## **2. Eixo Grupo Especial de Fiscalização Móvel**

Em que contexto surgiu o GEFM?

Como ocorre o trabalho do GEFM?

Quem realiza as denúncias?

A quem são feitas as denúncias?

Quais são as limitações encontradas na realização do trabalho?

Os recursos humanos, materiais e financeiros que o Governo Federal destina ao GEFM é suficiente para que a ação se realize da maneira devida?

O GEFM possui ações coordenadas com outras instituições?

O GEFM pode ser considerada uma política eficaz?

Quais são os pontos de gargalo para que este programa possa se desenvolver?

A busca é realizada apenas quando ocorrem denúncias ou há serviços de informação para rastrear as fazendas?

### **3. Eixo Lista Suja**

Como se originou a chamada “Lista Suja”?

Ela é realmente capaz de retrain a ação dos empregadores quanto à utilização do trabalho escravo?

O que acarreta a empresa ter seu nome na Lista?

Fora as indenizações pagas por estes empregadores, a Lista Suja é sua única “punição”?

### **4. Observações finais do entrevistado**

## ANEXO II

### TERMO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR UTILIZADO PELO GEFM AO REALIZAR O RESGATE DOS TRABALHADORES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT  
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

### RELAÇÃO DE EMPREGADO

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_ CEI: \_\_\_\_\_  
 NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

NOME:		APELIDO:	
FUNÇÃO:	ADMISSÃO: / /	SALÁRIO:	
CIDADE ORIGEM: Sim Não		CTPS assinada:	

NOME:		APELIDO:	
FUNÇÃO:	ADMISSÃO: / /	SALÁRIO:	
CIDADE ORIGEM: Sim Não		CTPS assinada:	

NOME:		APELIDO:	
FUNÇÃO:	ADMISSÃO: / /	SALÁRIO:	
CIDADE ORIGEM: Não		CTPS assinada: Sim	

NOME:		APELIDO:	
FUNÇÃO:	ADMISSÃO: / /	SALÁRIO:	
CIDADE ORIGEM: Sim Não		CTPS assinada:	

NOME:		APELIDO:	
FUNÇÃO:	ADMISSÃO: / /	SALÁRIO:	
CIDADE ORIGEM: Sim Não		CTPS assinada:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

### 1 - QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

Nome: \_\_\_\_\_ Apelido: \_\_\_\_\_  
Filiação: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Data do nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CTPS: \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_  
Grau de Instrução: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

### 2 - QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social: \_\_\_\_\_  
Nome de fantasia: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CEI: \_\_\_\_\_ Atividade econômica: \_\_\_\_\_

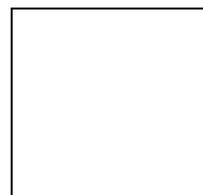
### 3 - CONTRATO DE TRABALHO

Local de trabalho: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_  
Data de admissão: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Remuneração contratada: R\$ \_\_\_\_\_  
Remuneração recebida: R\$ \_\_\_\_\_ Jornada de trabalho: \_\_\_\_\_  
Utiliza EPI: Sim Não CTPS assinada: Sim Não

### TERMO DE DECLARAÇÕES DO TRABALHADOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_  
Auditor-fiscal do Trabalho responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura ou impressão digital do trabalhador

## ANEXO III

### PORTARIA Nº 540, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Publicada no DOU de 19.10.2004

**O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 186, incisos III e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Art. 2º A inclusão do nome do infrator no Cadastro ocorrerá após decisão administrativa final relativa ao auto de infração lavrado em decorrência de ação fiscal em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo.

Art. 3º O MTE atualizará, semestralmente, o Cadastro a que se refere o art. 1º e dele dará conhecimento aos seguintes órgãos:

- I - Ministério do Meio Ambiente;
- II - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- III - Ministério da Integração Nacional;
- IV - Ministério da Fazenda;
- V - Ministério Público do Trabalho;
- VI - Ministério Público Federal;
- VII - Secretaria Especial de Direitos Humanos; e
- VIII - Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados pelos órgãos de que tratam os incisos I a VIII deste artigo, informações complementares ou cópias de documentos relacionados à ação fiscal que deu origem a inclusão do infrator no Cadastro.

Art. 4º A Fiscalização do Trabalho monitorará pelo período de dois anos após a inclusão do nome do infrator no Cadastro para verificação da regularidade das condições de trabalho, devendo, após esse período, caso não haja reincidência, proceder a exclusão do referido nome do Cadastro.

§ 1º A exclusão do nome do infrator do Cadastro ficará condicionada ao pagamento das multas resultantes da ação fiscal, bem como, da comprovação da quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários.

§ 2º A exclusão do nome do infrator do Cadastro será comunicada aos órgãos de que tratam os incisos I a VIII do art. 3º.

Art. 5º Revoga-se a Portaria MTE nº 1.234, de 17 de novembro de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**RICARDO BERZOINI**